



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro de Toledo, Quadra 4-5 - Casas 11 e 12 - CEP 15.690

LEI Nº 255, DE 17 DE AGOSTO DE 1.984

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP. - FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado, a participar de consórcio com outros municípios, para as seguintes finalidades:

- I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, inclusive fornecer recursos humanos e materiais.

Parágrafo 1º - O consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

Parágrafo 2º - O instrumento de consórcio, assinado nos termos do Anexo I, passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham incidir sobre bens, atos ou serviços de consórcio.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, anualmente, a contribuir com o consórcio que venha a participar, correspondente à quota de contribuição que será fixada pelo Conselho de Prefeitos, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 20 do Estatuto, referente ao Anexo I, de que trata o parágrafo 1º da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro de Toledo, Quadra 4-5 - Casas 11 e 12 - CEP 15.690

- - - - - LEI Nº 255 DE 17 DE AGOSTO DE 1984 - - - - - fls.2 - - -

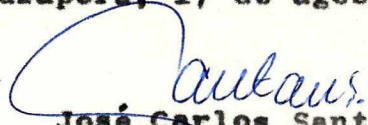
Artigo 4º - Para cumprimento, no corrente exercício, do disposto no artigo 3º e demais despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder à abertura de um crédito adicional - especial, na importância de Cr\$ 2.000.000,00-(dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 5º - Os orçamentos futuros, consignarão dotação própria, para atender o disposto no artigo 3º da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Indiaporã, 17 de agosto de 1984


José Carlos Santana
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, com arquivamento no Cartório de Registro Civil local, na data supra.


João Agreli
Secretário